

0015600-52.2017.8.06.0154

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 5.400,00
Volume : 1
Requerente : **Natanael Pereira Barbosa**
Advogado : Joao Bosco de Oliveira Almeida (OAB: 3994/CE) e outro
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT S/A**
Advogado : Tiberio de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE)
Distribuição : Sorteio - 08/06/2017 12:30:00

2
Vara

COMARCA DE QUIXERAMOBIM
15600-52.2017.8.06.0154

EXCELENTESSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM – ESTADO DO CEARÁ



NATANAEL PEREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº.: 2007021014386 SSP-CE, e CPF nº.: 049.612.843-43, residente e domiciliado na Rua Dr. Miguel Pinto, 23 - centro, CEP: 63.800-000, Quixeramobim - Ceará, por intermédio dos seus advogados infra-assinados, com escritório profissional situado na Rua Joaquim Fernandes, 701, Centro, CEP: 63.800-000, Quixeramobim-CE, endereço que indico para fins do artigo 77, V, do CPC, vem, perante Vossa Excelência, nos termos Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 11.945/2009 e demais dispositivos legais cabíveis, propor o presente pedido de

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com foro jurídico localizado à Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.031-205, aduzindo, para tanto, o que abaixo se segue:

I – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, afirma que o Requerente não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50.

Rua Joaquim Fernandes, 701, Centro – Quixeramobim/CE
E-mail - Boscoteogenes@gmail.com / Tel: (88) 9-9202-0588 (88) 9-9689-1589





II - DA INEFICÁCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A audiência de conciliação, conforme determina o artigo 319, do NCPC, não possui eficácia no presente caso, pois a seguradora, então requerida, costumeiramente exige a realização de uma nova perícia para que se possa viabilizar algum acordo processual que porventura venha a existir.

Assim, caso seja marcada a presente audiência de conciliação, não traria nenhum efeito positivo ao presente caso, fazendo apenas com que sobrecarregue a pauta de audiência do nobre magistrado.

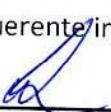
Face ao exposto, requer a parte autora seja dispensada da audiência de conciliação, uma vez que não traz qualquer prejuízo às partes, desta forma atendendo ao princípio da celeridade processual.

III – DOS FATOS

O postulante foi vítima de acidente automobilístico quando estava se locomovendo na entrada da cidade de Banabuiu-CE., na data de 17.02.2015, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia Civil de Quixeramobim.

Em razão do referido acidente, o promovente sofreu graves lesões em sua coluna cervical (CID S13.6 - S13.4), e mesmo após ser submetido a procedimentos médicos, acabou apresentando um quadro de invalidez permanente com grau de incapacidade funcional irreversível, conforme relatório médico e fisioterapêutico em anexo.

Sabendo da existência do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, o Requerente ingressou com o pedido pela via administrativa junto à seguradora LIDER,


 Rua Joaquim Fernandes, 701, Centro - Quixeramobim/CE
 E-mail - Boscoteogenes@gmail.com / Tel: (88) 9-9202-0588 (88) 9-9689-1589 



então promovida, para receber o prêmio relacionado ao seguro obrigatório DPVAT, entretanto, fora concedido apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que a Seguradora desconsiderou os atestados médicos e a avaliação cinesiológica funcional elaborada pelo fisioterapeuta, onde afirmam que o Requerente apresenta incapacidade funcional de 75% (setenta e cinco porcento), com um quadro de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Portanto, verificando-se que a lesão na sua coluna cervical implicou na perda redução para rotação para a direita em 100% e 30% para demais movimentos com dor constante, considerando que o grau de incapacidade do Reclamante deverá ser considerada de repercussão intensa, o artigo 3, § 1º, II, da lei 6.194/74, determina que se procederá à redução proporcional da indenização correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido relacionado ao membro afetado, conforme tabela anexo.

Assim, em relação a lesão cervical, cujo comprometimento de incapacidade é de repercussão intensa, segundo atestado fisioterapeutico anexado, e tendo em vista que a tabela prevista na lei nº.: 11.945/2009 estabelece como percentual de perda o valor de 75% (setenta e cinco porcento) em relação ao órgão afetado, o montante a ser recebido pelo membro afetado do corpo é de R\$ 7.087,50 ($75\% \times 70\% \times 13.500 = 7.087,50$).

Valor Pago Administrativamente	R\$ 1.687,50
Valor Devido Lei nº 6.194/74	R\$ 7.087,50

Rua Joaquim Fernandes, 701, Centro - Quixeramobim/CE
 E-mail - Boscoteogenes@gmail.com / Tel: (88) 9-9202-0588 (88) 9-9689-1589



Saldo Remanescente	R\$ 5.400,00
---------------------------	--------------

Percebe-se, então, que a indenização ofertada pela seguradora não corresponde com o valor objetivamente devido ao segurado, restando ainda um saldo favorável de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos).

Portanto, mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009, a Autora vem requerer a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades do segurado, as perdas não se equivalem.

IV - DA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS

O art. 396 do CPC dispõe que o juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder, sendo que este pedido deverá obedecer o artigo 397, incisos I ao III do mesmo código, conforme se verifica *in verbis*:

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

Assim, a presente medida se faz necessária tendo em vista a hipossuficiência jurídica da promovente perante o Reclamado, posto que este possui todas as documentações e avaliações médicas no âmbito do processo administrativo onde solicita o pagamento de indenização a título de seguro DPVAT.

Rua Joaquim Fernandes, 701, Centro - Quixeramobim/CE
 E-mail - Boscoteogenes@gmail.com / Tel: (88) 9-9202-0588 (88) 9-9689-1589



Além do mais, os documentos que estão em posse da Promovida é de extrema importância para o deslinde da presente ação, pois nela contém dados essenciais como, por exemplo, a avaliação pericial da promovente e o seu grau de incapacidade.

Por tais razões, se torna indispensável à exibição em juizo de cópia do processo administrativo, sob pena de pagamento de multa diária.

V – DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT trata-se de seguro instituído pela lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº.: 11.945/2009 e pela lei nº.: 11.482/2007, que tem o fim social de prover às vítimas de acidente de trânsito que ficam permanentemente inválidas o mínimo de conforto através de indenização que deve ser apurado levando em consideração o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado. Assim, a lei 6.194/74 dispõe da seguinte maneira:

Art. 3 - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica.



classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Além do mais, o DPVAT estabelece as quantias a serem pagas como indenização conforme a parte do corpo afetada. O teto máximo é de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e os demais valores são uma porcentagem sobre este valor, conforme tabela a seguir:



ANEXO I - (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

E, por fim, o entendimento de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser repassada em conformidade com o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado é pacífico, sendo tal graduação previsto no artigo 3, parágrafo primeiro, inciso II, da lei em questão, levando, inclusive ao Superior Tribunal de Justiça a editar a súmula 474, de 2012, com o seguinte enunciado:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"

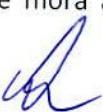


Desta forma, cabe ao Nobre Julgador intervir reestabelecendo o escopo Normativo, para que assim não sejam cometidas injustiças, de modo a reafirmar os preceitos legais, para que estes atinjam a sua finalidade, tal qual para que foram formulados.

VI – DO PEDIDO

Mediante o exposto, requer:

1. A **CONCESSÃO** do benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, por ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo da própria manutenção, conforme declaração em anexo, com fundamento no artigo 4º, da Lei 1060/1950 c/c Lei 7115/1983 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88 c/c Lei n. 1.060/50 e Lei Complementar Estadual n. 06/97, pelos motivos já expostos.
2. Que seja **DISPENSADA** a **AUDIÊNCIA** de **CONCILIAÇÃO** em virtude de sua ineficácia, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;
3. Que seja **DEFERIDA** o pedido de **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO**, para que a parte promovida apresente **NO PRAZO LEGAL DA CONTESTAÇÃO**, toda e qualquer documentação acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que tramitou em favor do Requerente, sob pena de pagamento de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor da Autora;
4. A **CITAÇÃO** do Requerido para, querendo, apresentar contestação, sob pena de Revelia;
5. Que **DETERMINE** a realização de **PERICIA MÉDICA** legal para apurar o grau da debilidade permanente da parte autora, a ser custeada pela Requerida, e, desde já, indica os quesitos que seguem em anexo;
6. Que julgue **PROCEDENTE** a presente **AÇÃO**, condenando a promovida ao **PAGAMENTO** consubstanciado no valor de **R\$ 7.087,50**, conforme determina a Lei 11.945/09, acrescido de correção monetária e juros de mora a partir da data do evento danoso, deduzindo-se a importância recebida


 Rua Joaquim Fernandes, 701, Centro – Quixeramobim/CE
 E-mail - Boscoteogenes@gmail.com / Tel: (88) 9-9202-0588 (88) 9-9689-1589





administrativamente, no valor de R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), isto em virtude do erro na aferição do grau de sequela suportado pela parte autora em avaliação médica administrativa patrocinada pela Seguradora Ré, que ensejou em pagamento à menor, ficando, portanto, um saldo a receber no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

7. Que **CONDENE** a Ré, ainda, ao **PAGAMENTO** das custas judiciais e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, estes no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

8. Que as intimações e comunicações processuais vindouras, sob pena de nulidade (artigo 236, § 1º do CPC), sejam expedidas EXCLUSIVAMENTE em nome de **João Bosco de Oliveira Almeida**, brasileiro, divorciado, advogado inscrita na OAB-CE sob o nº. 3.994, e **Carlos César De Oliveira Pinheiro Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-CE 34.127, bem como encaminhadas ao seu endereço profissional localizado na Rua Joaquim Fernandes, 701, Centro, CEP: 60.800-000, Quixeramobim-CE.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, especialmente quanto a juntada posterior de documentos, bem como qualquer outra providência que Vossa Excelência entender conveniente para o perfeito deslinde do pleito, ficando tudo de logo requerido.

Dá-se à causa, para efeitos procedimentais, o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Termo em que

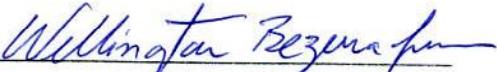
Pede deferimento.

Quixeramobim – CE, 06 de Junho de 2017.


João Bosco de Oliveira Almeida
OAB/CE 3.994

André Peres Leal de Almeida
OAB/CE 29.950

Carlos César de Oliveira Pinheiro Filho
OAB/CE 34.127


Wellington Bezerra Juinior
OAB/CE 32.925



QUESITOS

- 1 - Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado.
- 2- Queira o Sr. Perito informar se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no autor.
- 3 - Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão sofrida pelo periciado é de molde a deixar seqüelas que resultem na sua invalidez permanente.
- 4- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função de acidente automobilístico ou outras causas.
- 5- Queira o Dr. Perito esclarecer se a perda ou diminuição de função de algum órgão do periciado é de caráter temporário ou definitivo; e em que percentual este órgão está lesionado.
- 6-Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o que mais julgue necessário.